



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.102, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019

Nomeia a Comissão Especial de Regularização de Parcelamentos Urbanos – CERPU.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de nomear a Comissão Especial de Regularização de Parcelamentos Urbanos do Município de Bertioga – CERPU, instituída para realizar estudos quanto a regularizações de parcelamento de solo no Município, com o fito de solucionar as questões fundiárias existentes;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal n. 343, de 28 de abril de 1999 e no Decreto Municipal n. 446, de 15 de julho de 1999,

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto ficam nomeados para compor a **COMISSÃO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS URBANOS – CERPU**, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Municipal n. 343, de 28 de abril de 1999; do Decreto n. 446, de 15 de julho de 1999 e da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, os seguintes servidores:

I – André Rogério de Santana – Registro n. 5659;

II – Carlos Wilson Bardini, Registro n. 5681;

III – Regiane de Lourdes Toledo Machado, Registro n. 324;

IV – Alexandre Tessaroto de Sousa, Registro n. 343;

V – Silvana Steinwacher Cunha, Registro n. 2665;

VI – Daniela Teixeira Mariano, Registro n. 2058;

VII – Solange Ferreira Duarte, Registro n. 983;

VIII – Clóvis Rasteli Junior, Registro n. 1956;

IX – Felipe Ebling, Registro n. 5658;

X – Mara Lúcia Lara Fernandes, Registro n. 375;

XI – Antônio Silva Neto, Registro n. 3277;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

XII – Juliana Pereira Nascimento dos Santos, Registro n. 5807;

XIII – Marcell da Silva Leite, Registro n. 5811.

Art. 2º Os servidores receberão gratificação sobre os respectivos vencimentos básicos dos seus cargos, nos termos do parágrafo único, do artigo 3º, da Lei Municipal n. 343, de 28 de abril de 1999, nos seguintes percentuais:

I – 12,60% (doze inteiros e sessenta centésimos por cento) ao servidor constante do inciso I, do artigo 1º;

II – 17,85% (dezessete inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) aos servidores constantes dos incisos II, IX, X, XI, XII e XIII, do artigo 1º;

III – 16,07% (dezesseis inteiros e sete centésimos por cento) ao servidor constante do inciso III, do artigo 1º;

IV – 20% (vinte por cento) aos servidores constantes dos incisos IV, V, VI, VII e VIII do artigo 1º.

Parágrafo único. Os servidores indicarão um dos membros com o Presidente para dirigir as reuniões e representar a Comissão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 2.734, de 12 de abril de 2017 e Decreto Municipal n. 2.949, de 20 de abril de 2018.

Bertioga, 1º de fevereiro de 2019.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município